



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DA ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA CONTRA A SIC

(Aprovada na reunião plenária de 2.MAR.94)

1 - Deu entrada, na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 20 de Dezembro de 1993, a queixa indicada em epígrafe e que se refere ao programa "Praça Pública", transmitido em 2 de Dezembro e realizado, em directo, na Aula Magna da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Alega a queixosa que, apesar da presença de representantes da Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, nomeadamente dois vice-presidentes e coordenadores, foi entrevistado um indivíduo desconhecido da Associação e apresentado como o representante da mesma Associação.

Afirma a queixosa que "tal informação e representação são completamente falsas" e que o entrevistado proferiu "afirmações sem fundamento e bastante dispares do comportamento e orientação da actual direcção" do que "resultou um prejuízo directo, quer em termos de credibilidade desta Direcção, quer pelo impacto que as mesmas afirmações provocaram na opinião pública".

A queixosa diz, também, que tem "o direito de exigir responsabilidades, quer ao Director de Programas", quer ao responsável pelo programa. Considera a Associação Académica que se verificou falta de rigor das "fontes" e correspondente falta de "rigor de informação". Portanto, o queixoso pretende "que a legalidade seja reposta, que sejam desmentidas tais declarações, bem como seja identificado quem prestou as mesmas, sem que para tal estivesse legitimado", e ainda que se apliquem "as sanções e consequências", ao alcance da AACS, que "directamente resultem desse acto".

Oficiou-se ao Director de Programas e Informação da SIC em 22 de Dezembro, a solicitar, no prazo de oito dias, que informasse o que tivesse por conveniente acerca da queixa em questão.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

2 - A resposta da SIC foi a seguinte:

"1. No programa 'Praça Pública' de 2 de Dezembro de 1993, transmitido em directo da Aula Magna da Reitoria da Universidade de Lisboa, encontravam-se cerca de 1500 (mil e quinhentas) pessoas, na sua maioria estudantes.

"2. e 3. É provável que entre eles se encontrassem elementos da Associação Académica da Faculdade de Direito, uma vez que todas as Associações Académicas foram convidadas a estar presentes.

"4. O programa não se destinava a debater as posições das Associações de Estudantes, mas a situação do ensino superior. Logo, nesse âmbito, a SIC reserva-se o direito de entrevistar quem quiser, desde que possa ter interesse para a compreensão e desenvolvimento do debate.

"5. e 6. A jornalista em causa entrevistou um estudante da Faculdade de Direito que não foi apresentado nem como dirigente associativo nem como pertencente à Associação, mas sim e unicamente à Faculdade de Direito, como aliás consta da gravação do programa.

"7. 8. e 9. O estudante entrevistado defendeu, em nome pessoal, a inconstitucionalidade da lei das propinas e questões de justiça social suscitadas pela aplicação da lei, como a situação dos alunos bolseiros e o preço dos livros no curso de Direito. As suas afirmações não foram proferidas em nome da Associação, que nunca foi referida, pelo que tais afirmações não poderão ter prejudicado a Associação Académica da Faculdade de Direito.

"10. e 11. O entrevistado identificou-se, antes do programa, como estudante da Faculdade de Direito, pelo que não houve qualquer falta de rigor de fontes ou de informação, uma vez que a Associação nunca foi posta em causa.

"12. Nestas circunstâncias, não vemos a necessidade de desmentir qualquer declaração.

"Mais informamos que, em conversa telefónica tida com o Vice-Presidente da Associação Académica da Faculdade de Direito, o mal-entendido ficou esclarecido, e o Vice-Presidente comprometeu-se a retirar a queixa, pelo que estranhámos que a mesma se tenha mantido."

. / .

4444



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

3 - Oficiou-se à Associação Académica dando conta da resposta da SIC e solicitando que informasse o que entendesse por conveniente, tendo aquela Associação dito o seguinte:

"Vem esta Associação Académica desistir da denúncia por nós apresentada, relativamente ao programa 'Praça Pública' emitido pela SIC, em directo da Aula Magna da Reitoria da Faculdade de Direito.

"A desistência deve-se ao facto de esta Associação ter aceite as justificações dadas pelo coordenador do referido programa, pelo que se não justifica a existência da referida denúncia.

"Nesta data foi comunicado à referida Estação 'SIC' o nosso pedido de desistência."

4 - Em vista do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera proceder ao arquivamento do processo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 2 de Março de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

7491